



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*



**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 230/XII (GOV)**

*“Procede à sétima alteração ao Código de Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro”.*

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código de Trabalho**

Os artigos 501.º e 502.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, e 27/2014, de 8 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 501.º

[...]

*Rejeitada*  
C-PD+CD+PP  
F-PP+BE  
A-PJ

**1 - Eliminar**

**2 - [...].**

**3 - Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevivência durante o período em que decorra a negociação.**

**4 - Eliminar**

**5 - Eliminar**

**6 - Eliminar**

**7 - [Anterior n.º 5].**

8 - [Anterior n.º 6].

9 - [Anterior n.º 7].

10 - [Anterior n.º 8].

11 - [Anterior n.º 9].

### Artigo 502.º

#### Cessação e suspensão da vigência de convenção coletiva

1 - [...].

2 - **Eliminar**

3 - **Eliminar**

4 - Aplicam -se à suspensão e à revogação as regras referentes ao depósito e à publicação de convenção coletiva.

5 - A suspensão e a revogação prejudicam os direitos decorrentes da convenção, salvo se na mesma forem expressamente ressalvados pelas partes.

6 - O serviço competente do ministério responsável pela área laboral procede à publicação no Boletim do Trabalho e Emprego de aviso sobre a data da suspensão e da cessação da vigência de convenção coletiva, nos termos do artigo anterior.»

### Artigo 3.º

#### Disposição complementar

**Eliminar**

Assembleia da República, 7 de Julho de 2014

A Deputada do Bloco de Esquerda,

Mariana Aiveca

Rejeitado

C-PSD+CDU-PP

F-PPD+B7

A-PS

Rejeitado

C-PSD+CDU-PP

F-PPD+B7

A-PS